



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.521, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída a alínea “e” ao Art. 64 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. ....

*e) expositores do comércio, indústria, serviços e agropecuária, estabelecidos na FRINAPE – Feira Regional, Industrial e Agropecuária de Erechim.*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterada a descrição da alínea “f” do item 4 do Anexo III, passando a vigorar com a seguinte descrição:

“ANEXO III

.....  
**4 - Taxas de comércio eventual de Feiras, Bailes e Festas, em URMs, por dia:**  
.....

<i>f) feiras, bailes, festas ou promoções festivas realizadas por associações sem fins lucrativos, entidades religiosas (templos) ou escolas, inclusive expositores.</i>	<i>Isentas</i>
--	----------------

.....” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de outubro de 2018.

Marcos Antonio Lando  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração